



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

LEI MUNICIPAL Nº 2.659, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Institui o “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” de caráter Assistencial, no âmbito do município e Bernardino de Campos, e dá outras providências correlatas.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado”, no âmbito do Município de Bernardino de Campos.

Art. 2º - O “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado” é uma ação de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 40 (quarenta) beneficiários maiores de 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e vulnerável residentes no Município de Bernardino de Campos.

§1º - O número de vagas será definido por ato do Poder Executivo, podendo variar até o limite máximo de 40 (quarenta) vagas.

I - As vagas previstas neste artigo serão distribuídas igualmente entre homens e mulheres, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, correspondentes a 4 (quatro) horas diárias de atividades, podendo a Administração realizar ajustes em caso de insuficiência de inscritos em qualquer dos grupos.

§2º - Caso não haja número de inscritos suficientes em cada grupos elencados no parágrafo 1º, poderá a critério da Administração utilizar os inscritos do outro grupo.

§3º - Os serviços a serem desenvolvidos pelos beneficiários consistirão em atividades de interesse público, tais como serviços gerais e de limpeza em geral, tanto de prédios quanto de logradouros públicos e vias de acesso; manutenção de praças e prédios públicos; capina; recolhimento de entulhos; auxílio em atividades de apoio nas unidades escolares municipais, bem como outras atividades correlatas, conforme a necessidade da Administração Pública.

§4º - Do total de vagas previstas no parágrafo 1º, havendo interessados e





Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

funções compatíveis serão destinadas:

I - 1% (um por cento) das vagas para pessoas com deficiências, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;

II - 2% (dois por cento) das vagas para os egressos do sistema prisional.

§5º - A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município a convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.

Art. 3º - O “Programa Frente para Auxílio ao Desempregado”, tem por finalidade:

I - Habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

II - Promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III - Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV - Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desempregado;

V - Promover a participação comunitária do trabalhador desempregado em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional; promover atividades continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado experiências práticas através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, da geração de renda e trabalho;

VI - Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VII - Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Bernardino de Campos;

Art. 4º - O Programa referido no artigo 1º, desta Lei, consistirá na concessão dos seguintes benefícios:



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- I - Bolsa auxílio mensal no valor de meio salário-mínimo vigente;
- II - Seguro de acidentes pessoais a ser contratado pelo bolsista;
- III - Curso de qualificação profissional, ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - A bolsa auxílio possui natureza assistencial e não salarial, não gerando vínculo empregatício.

§1º - Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 2 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária.

§2º - Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente programa.

§3º - Fica condicionada a participação do interessado no Programa à participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização.

§4º - O pagamento da bolsa é de natureza mensal, sendo devido apenas ao beneficiário que cumprir integralmente os critérios de frequência e participação.

§5º - Não haverá pagamento proporcional em caso de desistência, abandono, desligamento ou descumprimento das regras antes do período mensal.

Art. 6º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas por Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§1º - No caso de o número de inscrições superar o número de bolsas oferecidas, a seleção se dará mediante os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§2º - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - As condições para o alistamento no "Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado", ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Executivo, observados os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III - Estar desempregado há mais de 6 (seis) meses;
- IV - Comprovação de residência no município de Bernardino de Campos pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documentos oficiais e originais ou mediante apresentação de comprovação de residência expedida por concessionárias de serviços públicos em nome do trabalhador desempregado ou de seu cônjuge;
- V - Limitação de 1 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VI - Não ser beneficiário de auxílio ou seguro-desemprego;
- VII - Não ser beneficiário de programa de transferência de renda que supere o valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo vigente;
- VIII - Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
- IX - Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;
- X - Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

Art. 8º - Para efeitos dessa Lei, entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros.

§1º - A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do Programa, que inclui a realização de atividades, será de 4 (quatro) horas e de acordo com o local a ser realizada a atividade, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados, ou, ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§2º - Fica o bolsista vinculado a participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização em horário diverso da frente de trabalho de acordo com o cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamentado em Decreto.

§3º - O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo de treinamento realizado caso contrário será desligado do Programa.

§4º - As faltas poderão ser justificadas mediante documentação idônea, como atestado médico ou declaração formal, limitada a até 3 (três) justificativas por mês.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

§5º - Declarações deverão conter identificação do órgão emissor, data e horário, não sendo aceitas declarações genéricas.

Art. 9º - O convocado será excluído do Programa de que trata a presente Lei, quando:

- I - Deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II - Deixar de comparecer injustificadamente ao curso de qualificação ou formação profissional bem como ao local de trabalho por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados;
- III - Adotar comportamento incompatível com o funcionamento do curso frequentado;
- IV - Obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Art. 10 - No caso de número de selecionados ao Programa superar o total de vagas disponíveis, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - maior tempo de desemprego;
- II - concorrentes com maior idade;
- III - menor renda familiar per capita;
- IV - maiores encargos familiares (números de filhos dependentes);
- V - mulheres como arrimo de família;
- VI - pessoas da família enfermas;
- VII - no caso de empate, proceder ao sorteio.

Art. 11 - O bolsista, ao longo de sua jornada de atividade, e, conforme dias e horas pré - estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, alfabetização e palestras com Psicólogos e Assistentes Sociais, ou, ainda em outras palestras, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta Lei.

Parágrafo Único. Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando o EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou, fazendo o nível médio normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do Programa.

Art. 12 - A participação do beneficiário no Programa implicará na realização



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I - nos prédios públicos da administração direta e indireta, municipais ou estaduais;

II - nas vias e logradouros públicos;

III - outros locais onde a Administração Pública realize atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Pública.

Parágrafo Único. O beneficiado não poderá, em qualquer hipótese desenvolver atividades sem a devida supervisão.

Art. 13 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas privadas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 14 - O Programa ficará a cargo e supervisão da Secretaria Municipal da Assistência Social, a qual caberá estabelecer normas e procedimentos para a sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 15 - Para a garantia da continuidade do Programa instituído por esta Lei, será obrigatório a contratação de seguro de acidentes pessoais para todos os eventuais participantes do Programa.

Art. 16 - A participação no “Programa Frente de Trabalho para Auxílio ao Desempregado”, não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 17 - O programa criado por esta Lei, deverá ser devidamente inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e no Plano Plurianual de Aplicação – PPA.

Art. 18 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário na Secretaria Municipal de Assistência Social, correlacionadas em Programas e Projetos da mesma Secretaria.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/ Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal fica devidamente autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante a edição de Decreto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 21 - Ficam revogadas a Lei n° 2.568, de 07/04/2025, e demais disposições em contrário.

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

MARIENE OLIVEIRA SOMAN
Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B482-60C7-EC02-4215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIENE OLIVEIRA SOMAN (CPF 395.XXX.XXX-09) em 24/04/2026 17:22:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 29/04/2026 14:25:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/B482-60C7-EC02-4215>



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Av. Cel Albino Alves Garcia, 510 Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (art. 16, inc. I, LRF Nº 101/00)

REAJUSTE SALARIAL			
EX	QT	Descrição	Valor
2026	40	Frente de trabalho	R\$ 259.360,00
Total			R\$ 259.360,00

O demonstrativo acima considera os valores a serem praticados no exercício financeiro de 2026, a partir de maio de 2026.

EXERCÍCIOS	DESPESAS 2026	DESPESAS 2027	DESPESAS 2028
Frente de trabalho	R\$ 259.360,00	R\$ 408.492,00	R\$ 428.916,60
TOTAL	R\$ 259.360,00	R\$ 408.492,00	R\$ 428.916,60

O valor para reajuste das Remunerações do quadro de pessoal onerará as verbas orçamentárias no importe de R\$ 259.360,00 a partir de maio de 2026, R\$ 408.492,00 para o exercício de 2027 e R\$ 428.916,60 para o exercício de 2028.

A inflação estimada foi de 5% para os exercícios subseqüentes.

Assim, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro corresponderá a:

Ano I

I – No Exercício de 2026	Valor
a) Superávit/Déficit financeiro 2025	4.902.393,60
b) (+) Receita esperada para 2026	74.936.982,60
c) (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2026	79.839.376,20
d) Custo da nova despesa em 2026	259.360,00
e) Estimativa de Impacto Orçamentário – (d/b)	0,32%
f) Estimativa de Impacto Financeiro – (d/c)	0,35%

Ano II

I – No Exercício de 2027	Valor
a) Superávit/Déficit financeiro 2026	0,00
b) (+) Receita esperada para 2027	78.683.831,73
c) (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2027	78.683.831,73
d) Custo da nova despesa em 2027	R\$ 408.492,00
e) Estimativa de Impacto Orçamentário – (d/b)	0,52%
f) Estimativa de Impacto Financeiro – (d/c)	0,52%

Ano III

I – No Exercício de 2028	Valor
a) Superávit/Déficit financeiro 2027	0,00
b) (+) Receita esperada para 2028	82.618.023,32
c) (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento de 2028	82.618.023,32
d) Custo da nova despesa em 2028	R\$ 428.916,60
e) Estimativa de Impacto Orçamentário – (d/b)	0,52%
f) Estimativa de Impacto Financeiro – (d/c)	0,52%

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal





Município de Bernardino de Campos

Av. Cel Albino Alves Garcia, 510 Fone/Fax: (14) 3346-8080 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

DECLARAÇÃO

(art. 16, inc. II, LRF. Nº. 101/00)

DECLARO, para os devidos fins de direito, que a despesa decorrente do programa frente de trabalho, está compatível com o plano Orçamentário do Município, constante da Lei Orçamentária Anual, bem como o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2026.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9955-5E80-A1AA-2613

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON JOSÉ GARCIA (CPF 313.XXX.XXX-85) em 29/04/2026 11:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bernardinodecampos.1doc.com.br/verificacao/9955-5E80-A1AA-2613>